



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92

São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 – 1333

PMSMT
Fls nº _____

Ass. _____

OPINIÃO TÉCNICA – CPL/PMSMT

REF.:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000285/2016 - PMSMT

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI

CONTRATADA: FRANCISCO VIEIRA MESQUITA – ME “Servimaz”.

CNPJ: 04.950.941/0001-47

Base Legal: Artigos 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Objeto: CONTRATAÇÃO DAS BANDAS: Banda Forró Pegada, Banda Forró do Movimento, Banda Levaxe, Banda Laninho & Xebacana e Forró Balada.

JUSTIFICATIVA

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Cel. Manoel Evaristo, nº 92, Centro, na cidade de São Miguel do Tapuio/PI, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.716.906/0001-93, denominado **MUNICÍPIO**, representada pelo Exmº Prefeito Sr. José Lincoln Sobral Matos, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 058, de 02 de fevereiro de 2015, deseja contratar as Bandas: **Banda Forró Pegada, Banda Forró do Movimento, Banda Levaxe, Banda Laninho & Xebacana e Forró Balada**, para o Carnaval/2016, a ser realizado nos dias 06 à 09 de fevereiro de 2016.

I. RELATÓRIO:

1. Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

2. Com uma grande mistura de ritmos, cores e luzes, que seduz o público, as bandas ora contratadas, agradam em cheio aos amantes do axé, frevo, marchinhas, forró e da boa música. As bandas possuem na pluralidade suas marcas registradas, características que as levaram ao sucesso local e regional.

3. Ao mesmo tempo simples e contagiante, as Bandas Forró Pegada, Forró do Movimento, Levaxe, Laninho & Xebacana e Forró Balada, são um verdadeiro show de alegria e carisma por onde passa. Como o próprio nome sugere, é um convite para dançar, pular, através de uma grande viagem por ritmos e estilos variados.

4. Os Shows terão duração mínima de 02h:30min, com repertório variado. Formada por vários integrantes, entre músicos, percursionistas, dançarinas, vocalistas e técnicos.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92

São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 – 1333 Ass.

PMSMT
Fls nº _____

II. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS:

1. De acordo com pesquisas de preços de contratação de bandas musicais reconhecidas na região, o custo das contratações deverá girar em torno de R\$ 79.000,00 (setenta e nono mil reais) incluindo transporte, hospedagem e alimentação.

2. Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, dos shows artísticos das Bandas Musicais Forró Pegada, Forró do Movimento, Levaxe, Laninho & Xebacana e Forró Balada, para a realização do Carnaval/2016 em Praça Pública, o valor de R\$ 79.000,00, informado pela Secretaria Municipal de Cultura, por meio de consultas prévias, aparenta encontrar-se compatível com o interesse público.

3. Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento das Bandas no mercado artístico e musical, sabe-se que estas possuem valores costumeiramente elevados, não sendo possível a contratação dessas bandas, para essa mesma finalidade ou natureza (Carnaval), por preço inferior.

4. O que não é o caso do preço informado de R\$ 79.000,00, para custear as 05 (cinco) bandas, durante os dias 06, 07, 08 e 09/02/2016, cuja modicidade se conclui pela conveniência dos shows que são apresentados pelas bandas e pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

III. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O art. 25, inciso III, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é INEXIGÍVEL a licitação quando houver inviabilidade de competição:

“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.” (Grifei)

2. A contratação das Bandas (Forró Pegada, Forró do Movimento, Levaxe, Laninho & Xebacana) se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa FRANCISCO VIEIRA MESQUITA – ME “*Servimaz*”, é representante exclusiva das mesmas, conforme comprova através de documentação apresentada. A contratação da Banda Forró Balada, se dá também de forma direta com o Artista ANTÔNIO JAMILY DE VASCONCELOS – MEI “Forró Balada”.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92

São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 – 1333

PMSMT
Fls nº _____

Ass. _____

3. As discografias também são significativas, pois as Bandas possuem inúmeros CDs gravados durante suas trajetórias na carreira artística. As agendas de Shows demonstram a popularidade das Bandas, tendo o mês de fevereiro esgotadas todas as datas para os shows.

4. Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

5. Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília : Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532).

6. A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que tal medida

"se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro : Aide, 1994, pp. 170 e 172).

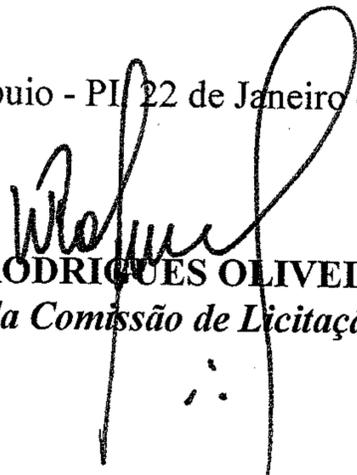
IV. CONCLUSÃO:

1. Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características das performances artísticas desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que as Bandas atendem aos requisitos acima mencionados.

2. Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº. 8.666/93 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

3. Encaminhe-se os autos, à assessoria Jurídica do município, para apreciação e parecer.

São Miguel do Tapuio - PI 22 de Janeiro de 2016.


WILLIAM RODRIGUES OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação